

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

### DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL E DIPAM PROCESSO – INTERESSADO – CCM/CNPJ – ASSUNTO - DESPACHO

**2014-0.022.519-8 – VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI - ME – 97.521.364/0001-59 – Intimação**

1. Considerando o pedido de restituição de ISS e que a notificação entregue ao requerente não foi atendida no prazo estipulado;

2. Intimamos o contribuinte acima identificado a comparecer na Secretária de Finanças – Divisão do Simples Nacional e Dipam – Rua Pedro Américo, nº 32, 8º andar – República – São Paulo – SP no prazo de 5 dias, sob pena de i deferimento do pedido por abandono nos termos do art. 24 da lei 14.141/2006, para apresentar os seguintes documentos:

. Declaração com firma reconhecida do representante legal dos tomadores de serviços autorizando o prestador do serviço a pleitear a restituição, nos termos do art. 166 do CTN, referente a incidência 05/2012 – NFS-e 01, 02 e 03.

. Cópia do contrato social dos tomadores dos serviços;
. Ata de eleição de representante legal ou documento correspondente.

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2015-1-045

**COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E HAB. DE INTERESSE SOCIAL**

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

**2010-0.265.430-7 PMSP-DEPARTAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO**

O INTERESSADO DEVERA COMPARECER A ESTE GABINETE PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO 112/SEL.ATAJ/15, PRESENTE AS FOLHAS 126 E 127 DO PROCESSO N. 2010-0.265.430-7.

**COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E HAB. DE INTERESSE SOCIAL**

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

**2014-0.259.955-9 KELLY CRISTINA DA SILVA RODRIGUES A INTERESSADA DEVERA ANEXAR AO PROCESSO COPIA DA MATRICULA N 75.370 DO 18 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS.**

**COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO**

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

**2014-0.217.930-4 COND.EDIF.LOFT SAO PAULO I CONFORME CARTA**

**COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO**

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

**2014-0.215.316-0 SENSOR QALYTON APLICACOES MECANICAS E ELET LTDA**

CONFORME CARTA.

**2014-0.345.153-9 LIFTEC ELEVADORES MODERNIZACAO E SERVICOS LTDA EPP**

CONFORME CARTA.

### EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU; 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO (ANIS-TIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2002-0057328-0	0011633001406-1	002 MAURICIO CARLOS PEDOTE
2003-1014738-3	0011801900034-1	001 SERGIO MAURICIO ZANETTI
2003-1026878-4	0002110300132-1	001 ANTONIO CARLOS NIGLIO CARDOSO
2003-1028324-4	0015929700027-1	005 LAREIRA INSTITUICAO A SERVICIO DA FAMILIA
2003-1033926-6	0014602800105-1	001 IGREJA PRESBITERIANA FILADELFA
2003-1034307-7	0008616200150-1	002 JOAO MANOEL V DE MORAES
2003-1035870-8	00089013001377-1	003 HIROSHI SHIMUTA
2003-1038094-0	0003214500831-1	001 JOSE NUNES E OUTRO
2003-1038345-1	0003301504401-1	001 ROSA MASUDA CAETANO
2003-1042387-9	0000704903024-1	001 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
2003-1061416-0	0001905500114-1	001 ANGELA ANY PRACCHIA FONSECA
2004-1002763-0	0005020400191-1	002 OMAR SALAFIA
2004-1008896-6	0013907800418-1	001 LUIZ RICCIETTO NETO
2004-1013976-5	0005521100105-1	003 EXTERNATO N.SDO SAGRADO CORACAO

**COORDENADORIA EDIFIC. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID**

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2010-0025912-5	0007503000171-1	003 CARLOS WAGNER DE ALMEIDA
2010-0271384-2	0017104300091-1	001 PAMARIS EMPREENDIMENTOS LTDA
2011-0152808-3	0009803400134-1	010 BROOKFIELD SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

2012-0039939-7	0030903605454-1	001 CONDOMINIO EDIFICIO AGUAS CLARAS
2012-0353060-5	0002605800849-1	003 JNA ARQUITETOS S/ LTDA
2013-0097551-9	0006708701480-1	005 VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA
2013-0102069-5	0007608100117-1	002 AMAURI ALVES BRAGA
2013-0376006-8	0006107200381-1	003 ELETROPOLULO
2014-005072-0	0008826504921-1	001 FLAVIO FERNANDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
2014-0081348-0	0005725800571-1	003 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
2014-008533-7	0001303102005-1	004 JAILA EMPREENDEDOR IMOBILIARIO LTDA
2014-0193671-3	0029907700183-1	005 TRISUL S.A
2014-0199376-8	0018501100128-1	002 CONSTRUTORA KATO LTDA
2014-0224152-2	0001500603740-1	002 CONDOMINIO EDIFICIO VERNON
2014-0263120-7	000140570101579-1	001 CONDOMINIO EDIFICIO ITAMARATY JARDINS
2014-0276057-6	0011232800154-1	001 MAGNO EMILIO MOREIRA LEITE
2014-0289339-2	0001112200521-1	001 SAMY DAYAN
2014-0308954-6	00005071000727-1	002 GRUPO PAULISTA DE INVESTIMENTOS E PARTICIP. LTDA

2014-0326108-0 0008136400067-1 001 HEVEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL - SEL/SERVIN**

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2007-0043298-8	0001406103945-1	014 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.- TELESP
2007-0322818-4	0029910400128-1	003 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E OUTROS
2011-0125570-2	0007715300012-1	005 COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
2011-0234363-0	0012408800470-1	002 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
2011-0324086-9	0001108600018-1	040 FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
2013-0033606-0	00040100200390-1	005 RICARDO JULIAO ARQUITETURA E URBANISMO
2013-0058521-4	0011815500270-1	002 ALEXANDRE CAFCALAS
2013-0296415-8	0008123000219-1	002 LUCIO BARCELOS EMP. IMOB. SPE. LTDA
2014-0276005-8	0003604100259-1	001 FLEX PARK AFONSO DE FREITAS EMPR.IMOB.LTDA
2014-0356221-7	0019701500430-1	019 ADM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

**COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL - SEL/COMIN**

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2010-0195131-6	0005917700354-1	006 JOSE ROBLES GARCIA
2011-0129511-9	0010009200052-1	007 COMPANHIA BRASILEIRA DE FIACAO
2011-0230713-7	6383580180823-2	006 RICARDO FELICIANO PIRES
2011-0293609-6	0006211201141-1	002 MARIA MIRANDA CATAPANE
2011-0330097-7	0019602100019-1	007 AMARALINA AGRICOLA S.A
2012-0029873-6	0002310100439-1	008 ABILIO CARLOS TASTALDI
2013-0038570-3	0019704100182-1	002 GUILHERME SALUSTIANO DE ARAUJO NETO
2013-0233774-9	0008014804287-1	002 HGP EMPREENDO PARTIC E CONSTRUTORA LTDA
2014-0207045-0	6383580250112-2	002 VIACAO SAO PAULO LTDA
2014-0329964-8	0006321400440-1	002 R.L.L. TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA
2015-0003367-3	0007939600893-1	023 CALAARI PARTICIPACOES LTDA

**COORD.PARC.SOLO E HAB.INTERESSE SOCIAL - SEL/PARHIS**

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2008-02272393-0	0011406400016-1	002 GRAN VIA INCORPORADORA LTDA.
2009-0134396-6	0015304600168-1	001 JOSE DE CASTRO
2014-0093221-8	0012302600117-1	002 ATTILA KALMAN FEINYESI
2014-0130859-3	0003500200702-1	007 CARFAM EMPRENDS IMOBS LTDA
2014-0329863-3	0015306200035-1	041 CIA DESENV HABITAC E URBANO DO EST SAO PAULO CDHU

**COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SEL/SEGUR**

PROCESSO	SQ/INCR	NOME
2011-0047179-7	0007678401582-1	010 IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
2012-0150837-8	0002804603180-1	001 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
2013-0160424-7	0011128200294-1	012 AUTO POSTO MKM LTDA
2013-0379017-0	0001104700174-1	002 MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA
2014-0064573-1	0001600900267-1	024 BASIC ELEVADORES LTDA
2014-0210875-0	0000908001290-1	006 CLARO S.A.
2014-0273568-1	0000108200086-1	025 JBN FAST FOOD LTDA
2014-0326390-2	0019703900746-1	012 ERGES INCORPORACOES E COMECIO LTDA
2015-0039885-0	7777777777777-2	650 LATIN SPORTS S/A
2015-0043360-4	0007328400021-1	105 REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA
2015-0053239-4	7777777777777-2	661 INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
2015-0060691-6	0007328300043-1	266 MATEL PRODUCOES E REPRESENTACOES LTDA
2015-0062024-2	7777777777777-2	663 MANDO ENTRETENIMENTO LTDA

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

### CONTABILIDADE

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Nota (s) de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 63/73, 5º Andar de 2 ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Para Processos de Dispensa/Exclusividade/T.P./Convite e Concorrência) e 03 (Três) dias úteis, (Para Processos de Ata de RP e Pregão), a contar desta data.

EMPRESA	PROC/MOD.	NE
SOCIEDADE MÉD. PAULISTA ADM. SAÚDE	2015-0.060.991-5-Dispensa	774

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Nota (s) de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 63/73, 5º Andar de 2 ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Para Processos de Dispensa/Exclusividade/T.P./Convite e Concorrência) e 03 (Três) dias úteis, (Para Processos de Ata de RP e Pregão), a contar desta data.

EMPRESA	PROC/MOD.	NE
CRISTALLIA PROD. QUIM. FARM. L	2014-0.330.118-9-Pregão 034/15	776
GEIGER SCOPE LTDA	2015-0.029.588-0-Dispensa	773
GVS DO BRASIL LTDA	2015-0.054.855-0-Dispensa	783
PORTAL LTDA	2014-0.330.118-9-Pregão 034/15	777
UNIÃO QUÍM. FARM. NACIONAL S/A	2014-0.330.118-9-Pregão 034/15	780

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

#### SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

Encontra-se a disposição do interessado, após convocação do mesmo, no Setor de Gestão de Contratos, na Rua: Castro Alves, 63/73, 8º andar, de 2 ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, a Nota de Empenho abaixo relacionada, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes.

EMPRESA	PROC/MOD.	NE
MARIA REGINA TOMMASI TARTUCE	2014-0.039.497-6 – Dispensa	775

## DESENVOLVIMENTO URBANO

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

**ATO DO PRESIDENTE**
**COMUNICADO Nº003/2015/CMPU**
**FERNANDO DE MELLO FRANCO**,Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova o novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, o Decreto nº 55.750, de 04 de dezembro de 2014, que regulamenta o processo eleitoral dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Urbana – C MPU e considerando os Termos do Edital nº001/2015/CMPU, publicado DOC de 13/01/2015.

COMUNICA:

A relação final dos fiscais indicados que poderão fiscalizar o processo eleitoral da eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Urbana – C MPU a ser realizada no dia 15 de março de 2015.

**Candidatura nº 15 – Regina Monteiro (titular) e Cibele Sampaio (suplente)**

Fiscais:
Maria Luiza Chaves Leifert – RG: 10.188.928-8
Beatriz Nogueira Machado Mendes Martins – RG: 9.110.246-7
**Candidatura nº 21 – Cidade para Todos**
Fiscais:
Shirlei Costa Marcolino – RG: 29.179.162-1
Eliana Almeida Nogueira – RG: 42.709.827-0
Rubens do Nascimento Sousa – RG: 28.997.991-2
Daniela Azeredo dos Santos – RG: 37.247.263-1
Juliana Aparecida Santos – RG: 44.527.073-1
José Umberto Reis da Sila – RG: 38.330.169-5
Jucean Elam da Costa Gomes – RG: 57.749.929-2
Antônio Luiz Gonzaga – RG: 10.667.879-6
Roney Rodrigues da Cruz – RG: 34.700.858-6
Antônio Pedro de Sousa – RG: 21.321.739-9
Edenilda das Neves Carneiro Sousa – RG: 37.417.914-1
Solange Aparecida da Silva - RG: 16.755.946-1
Francisco Narcelio Garcia – RG: 54.339.306-9
Anderson Dias Teixeira – RG: 29.964.862-x
André Luiz Rosa – RG: 21.448.128
Maria do Amparo Oliveira – RG: 21.522.104.107-9
Dalva Maria de Oliveira – RG: 32.603.094-3
Gislaine dos Santos – RG: 29.070.900-3
Valmir Ferreira dos Santos – RG: 20.930.562-9
**Candidatura nº 22 – Moradia e Cidade**
Fiscais:
Benedito Roberto Barbosa – RG: 7.488.523-5
Maria Barbosa Rocha Rastelli – RG: 9.515.046-8
Gervazio Coelho da Silva – RG: 35.599.070-7
Rita Rosa Lins de Almeida – RG: 16.723.779-2
Edson Moraes dos Santos – RG: 20.731.029-4
Marcia Beatriz de Oliveira Luca – RG: 35.502.766-5
Ruth dos Santos – RG: 11.453.433-0
Edson Valdivino Polito – RG: 26.442.892-3
José Gonçalves de Almeida – RG: 13.198.928-5

Maria da Conceição Silva – RG: 27.467.210-8
Nicilda Franisca do Nascimento – RG: 05.792.560-4
Severina Ramos do Amaral da Silva – RG:16.775.006-9
Elenice dos Santos – RG: 28.505.245-5
Gustavo Morais Caetano Tavares – RG: 46.621.140-7
Elzo Gama da Silva – RG: 22.927.765-2
José de Jesus Ferreira – RG: 27.099.691-6
Fernando Elias Lima – RG: 44.313.715-8
Jorge Luiz Gomes – RG: 7.758.219-6
Antonieta Aparecida Almeida – RG: 19.459.346-0
Maria dos Santos Almeida – RG: 9.392.362-4
Ednalva Novaes da Silva R. Novaes – RG: 12.432.215-3
Roseli Aparecida de Souza – RG: 24.252.972-0
Alexandra Aparecida da Silva – RG: 22.290.433-1
João Jose Neves – RG: 9.726.465-9
Edilson Elias Alves – RG: 48.439.779-5
Maria Conceição Apolinário Guimarães – RG: 14.888.416-7
Tatiane dos Santos – RG: 27.319.397-1
Tracy Rosa de Godoy – RG: 48.209.477-1
Galdino Cardoso dos Santos – RG: 12.655.098-0
Monica Fátima Ziliani – RG: 21.617.177-5
Ernestina de Souza – RG: 14.451.371-7
Maria Aparecida da Silva – RG: 03.602.349-8
Cristiane Oliveira Dantas Santos – RG: 42.938.227-3
Marcela dos Santos Gomes Ferreira – RG: 47.850.740-9
Olga Luísa Leon de Quiroga – RNE: 630.630.400-1
Cícera Santos Nascimento – RG: 21.518.528-6
Maria Creuza da Silva – RG: 37.103.4004-8

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2015-SMS.G/COVISA

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o art. 8º da Lei Municipal nº 13.725, de 9/01/2004, que confere aos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde a missão de promover e proteger a saúde humana, controlar as doenças e defender a vida;
Considerando a competência fixada pelo art. 10º da Lei Municipal nº 13.725/2004 combinado com o inciso IV, do art. 8º do Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008;

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das ações de vigilância em saúde nos estabelecimentos de prestação de serviços de interesse indireto da saúde, visando a proteção da saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer Norma Técnica específica que regulamente as condições sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços referentes à luta esportiva, ginástica, musculação, natação, sauna, banho relaxante, e outras atividades realizadas em clubes esportivos, clubes recreativos, academias, dentre outros;

**RESOLVE:**
Art.1º Submeter à Consulta Pública, para recebimento de sugestões,críticas e comentários, a proposta de Norma Técnica elaborada pelo Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 027/2014 COVISA.G publicada no DOC em 01/05/2014, página 28, que estabelece as condições sanitárias que deverão ser observadas no Município de São Paulo pelas pessoas físicas e jurídicas que realizem pelo menos uma das atividades relacionadas com estabelecimentos prestadores de serviços referentes a luta esportiva, ginástica, musculação, natação, sauna, banho relaxante, e outras atividades realizadas em clubes esportivos, clubes recreativos, academias, dentre outros.

Art. 2º Informar que a proposta de Norma Técnica está disponível na integra no sítio da Secretaria Municipal de Saúde /COVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: visancovisa@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 3º O prazo para envio de contribuições será de 30 dias, contados da publicação do presente no DOC.

**ANEXO I**
Regulamento Técnico sobre as condições higiênic-sanitárias de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse da saúde referentes às atividades de lutas esportivas, ginásticas, musculação, natação, saunas, banhos relaxantes e outras atividades relacionadas realizadas em clubes esportivos, clubes recreativos, academias, entre outros.

1. OBJETIVO
Regulamentar as condições higiênic-sanitárias de estabelecimentos prestadores de serviços no que se refere às atividades de lutas esportivas, ginásticas, musculação, natação, saunas, banhos relaxantes e outras atividades relacionadas realizadas em clubes esportivos, clubes recreativos, academias, entre outros.

2. DEFINIÇÕES
Para fins desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

Água nova: Água para reposição proveniente de abastecimento público ou alternativo.

Água para consumo humano: Água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.

Água de solução alternativa de abast

6.2.1. A água deve ser mantida segundo os padrões de balneabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

6.2.2. O pH da água deve estar compreendido entre 6,7 e 7,9.

6.2.3. O cloro residual livre deve ser mantido entre 0,5 mg/L e 0,8 mg/L em toda a extensão e profundidade do tanque.

6.2.4. Outros métodos de desinfecção, associados à cloração, como por ozonização, raios ultravioleta, salinização, ionização, entre outros devem ser efetuados segundo as recomendações dos fabricantes.

6.3. A limpeza da água do tanque deve ser tal que permita a perfeita visibilidade da parte mais funda do tanque.

6.4. A superfície da água deve estar livre de matéria flutuante e o fundo do tanque livre de detritos.

6.5. Na ocorrência de acidentes fecais ou com vômitos devem ser adotados os seguintes procedimentos:  
I. retirar todos os banhistas do tanque;  
II. remover o material contaminado com o auxílio de um utensílio;

III. descartar o material contaminado de maneira sanitariamente adequada;

IV. lavar e desinfetar o utensílio utilizado.

6.5.1. Em caso de fezes formadas:

I. realizar desinfecção com cloro 2ppm (2mg/L), pH entre 7,2 a 7,5 e temperatura de 25°C;

II. manter estes parâmetros por 30 minutos;

III. manter os filtros funcionando durante o procedimento;

IV. permitir o retorno dos banhistas após atingir níveis normais de cloro segundo estabelecido no item 6.2.3;

V. registrar o acidente.

6.5.2. Em caso de fezes diarreicas ou vômitos:

I. realizar a desinfecção com cloro 20ppm (20mg/L), pH entre 7,2 a 7,5 e temperatura de 25°C;

II. manter estes parâmetros por 12 horas e 45 minutos;

III. manter os filtros funcionando durante o procedimento;

IV. realizar retrolavagem ou substituição do filtro após o procedimento;

V. permitir o retorno dos banhistas após atingir níveis normais de cloro segundo estabelecido no item 6.2.3;

VI. registrar o acidente.

6.5.3. Em caso de acidentes com a presença de animais mortos no tanque é obrigatória a realização da supercloração conforme descrito para os casos de acidentes com fezes diarreicas.

6.5.4. O registro do acidente deve apresentar as seguintes informações:

I. data e hora do acidente;

II. data e hora da abertura da piscina;

III. número de pessoas na água no momento do acidente;

IV. tanque contaminado;

V. tipo de contaminantes na água;

VI. dosagens de cloro residual livre e pH no fechamento, durante o tratamento e na abertura do tanque;

VII. tempo em que o desinfetante permaneceu no nível desejado;

6.5.5. Se houver outros tanques utilizando o mesmo filtro, estes devem ser desinfetados conforme as descrições apresentadas acima.

6.6. Na ocorrência de uma das condições abaixo relacionadas, a autoridade sanitária deve solicitar a apresentação de análises microbiológicas e pesquisa de algas, leveduras e amebas de vida livre:

I. cloro residual livre e pH fora dos valores estabelecidos por esta portaria;

II. ausência de monitoramento da água do tanque quanto os valores de pH e cloro residual livre.

6.6.1. As análises devem ser realizadas em laboratórios regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, de acordo com a legislação em vigor.

6.7. O perímetro do tanque deve possuir área pavimentada com material antiderrapante e borda elevada com caimento para fora do tanque.

6.8. As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito devem ser protegidas por grades ou qualquer outra estrutura que assegure o isolamento do local quando da ausência de responsável pela segurança dos banhistas.

6.9. É obrigatória a indicação das profundidades dos tanques das piscinas. As marcações devem estar dispostas nos pontos de menor, mediana e de maior profundidade.

6.9.1. As marcações devem ser feitas com a colocação de adesivos ou pintura nas bordas externas do tanque com material antiderrapante e impermeável. As marcações devem ser de fácil visualização.

6.10. O revestimento interno do tanque deve ser de material resistente, liso, impermeável, de fácil limpeza e mantido sem falhas, saliências ou reentrâncias que dificultem a higienização ou acarretem riscos aos banhistas.

6.11. As escadas que dão acesso ao tanque devem possuir corrimão, assoalho antiderrapante e atender às necessidades dos usuários.

6.12. Os tanques das piscinas devem possuir um sistema de circulação com introdução de água nova e um sistema de recirculação com reintrodução, após tratamento, da água retirada do tanque.

6.13. O sistema de recirculação da água deve ser constituído no mínimo de: dispositivos de entrada, grelhas de fundo, canalização de água suja, retenções de pêlos, bombas, dosadores de produtos químicos, filtros, equipamentos de cloração e canalização de água nova.

6.14. A água do tanque deve, no mínimo, ser renovada ou tratada e recirculada a cada 6 (seis) horas nas piscinas de uso público e cada 8 (oito) horas nas piscinas de uso coletivo restrito.

6.15. O ingresso de banhistas na área do tanque só é permitido após a passagem pelo lava-pés devidamente abastecido. A água do lava-pés deve ser mantida limpa e com concentração de cloro residual livre entre 3 mg/L e 25mg/L.

6.16. O lava-pés deve possuir dimensão, forma e localização que impeçam que os usuários não cumpram a obrigatoriedade de seu uso. A profundidade útil do lava-pés deve garantir a submersão completa dos pés.

6.17. O lava-pés deve ser diariamente esvaziado, lavado com água e sabão e enxaguado para retirada de resíduos. Nos dias de maior uso, a frequência de troca da água deve ser intensificada a fim de garantir seu padrão de qualidade e segurança.

6.17.1. Quando a piscina estiver fora de uso o lava-pés deve ser mantido limpo e seco.

6.18. O estabelecimento deve impedir a entrada na piscina de pessoas com ferimentos abertos, com curativos de qualquer natureza, portadoras de doenças transmissíveis por contágio ou veiculadas pela água.

6.19. A casa de máquinas deve possuir espaço suficiente para realização das atividades de inspeção, operação, reparo e manutenção dos equipamentos. O ambiente deve ser bem ventilado e iluminado.

6.19.1. É vedada a guarda, nesse local, de produtos químicos e de materiais estranhos à atividade.

6.20. Os dados relacionados com pH e cloro residual livre do tanque da piscina e do lava-pés, com data e horário, devem ser medidos e anotados, em sistema próprio de registro. O documento deve ser assinado pelo funcionário que realizou o procedimento e estar disponível para ciência dos usuários.

6.20.1. Os dados sobre pH e cloro residual livre devem ser medidos, pelo menos, antes do início das atividades em cada um dos períodos de funcionamento – manhã, tarde e noite. As medições devem ser intensificadas nos casos da presença elevada de banhistas no tanque ou de piscinas instaladas em locais com incidência direta da luz solar.

6.20.2. Os documentos devem ser mantidos arquivados pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

## 7. BANHEIRAS PARA BANHOS RELAXANTES E SAUNAS

7.1. As banheiras e outros recipientes utilizados para banhos relaxantes ou terapêuticos devem ser mantidos limpos e possuir revestimentos íntegros e bem conservados.

7.1.1. Os recipientes devem ser higienizados a cada uso.

7.1.2. O sistema de retrolavagem, quando existente, deve ser acionado a cada ciclo de limpeza.

7.2. As áreas internas e externas da sauna devem permanecer limpas e em boas condições de conservação.

7.3. As saunas devem possuir pisos antiderrapantes.

7.4. As portas das saunas não podem possuir fechaduras.

7.5. As maçanetas das portas devem possuir, de ambos os lados, mecanismos de abertura de fácil acionamento e não devem permitir a condução de calor.

7.6. Na área interna da sauna deve estar instalado, em local de fácil visualização para os usuários, termômetro indicando a temperatura do ambiente.

7.7. As saunas devem possuir lâmpadas apropriadas às condições do ambiente e serem protegidas contra queda e explosão.

7.8. A fonte de calor deve ser protegida e afastada dos usuários.

7.9. Os chuveiros para os usuários da sauna devem estar instalados em local próximo.

7.10. As saunas úmidas devem ser abastecidas com água potável segundo a legislação vigente.

7.11. Os produtos aromatizantes utilizados na vaporização devem estar regularizados conforme a legislação vigente.

7.12. Os procedimentos de higienização das saunas e banheiras devem ser, detalhadamente, descritos em POPs.

## 8. PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

8.1. No caso de ocorrer manipulação de alimentos no local, o estabelecimento fica obrigado a possuir dependência exclusiva para este fim.

8.1.1. As Boas Práticas de Manipulação de Alimentos devem estar implantadas segundo a legislação vigente.

8.2. Os produtos alimentícios comercializados devem atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

8.3. Todos os produtos de interesse da saúde industrializados utilizados, armazenados, distribuídos ou comercializados devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.4. É proibido o uso, armazenamento e comercialização de produtos de interesse da saúde com prazo de validade vencido ou com alterações no seu padrão de qualidade, identidade e segurança.

8.5. concentração de uso, a forma de manipulação e de armazenamento dos produtos de interesse da saúde devem obedecer às recomendações dos fabricantes.

## 9. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

9.1. A água para consumo humano proveniente de sistema de abastecimento público ou de fonte alternativa deve ser potável, segundo padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

9.2. É obrigatória a existência de reservatório de água potável, que deve:

I. ser instalado em local acessível para inspeção, limpeza e higienização;

II. ser protegido contra inundações, infiltrações, sujeiras e acesso de animais;

III. possuir capacidade e vazão suficientes para as necessidades do estabelecimento;

IV. ser construído com material atóxico, inodoro, impermeável e resistente aos produtos e aos processos de higienização;

V. possuir, internamente, superfície lisa;

VI. ser mantido em boas condições de conservação e limpeza;

VII. ser mantido bem vedado.

9.3. O reservatório de água deve ser higienizado, no mínimo: quando for instalado, nos casos de intercorrências que possam contaminar a água e a cada 12 meses.

9.3.1. O reservatório deve ser inspecionado regularmente durante o intervalo anual para verificar eventuais acúmulos de materiais particulados ou outras sujidades em seu fundo, condições que podem exigir limpeza e desinfecção antecipada.

9.3.2. A água deve ser monitorada semanalmente, de maneira a assegurar a concentração mínima de 0,2 mg/L de cloro residual livre no ponto (torneira) mais extremo da rede interna da edificação. O monitoramento deve ser realizado com kit de teste de cloro apropriado para tal fim e a comprovação deste procedimento deve se dar por meio do registro sistemático dos resultados em planilha própria, que deve estar disponível para consulta da autoridade sanitária, onde conste, minimamente, ponto da coleta, data e resultado (em mg/L).

9.4. O estabelecimento deve manter documentos ou registros que atestem a limpeza e a higienização do reservatório de água.

9.5. A higienização dos reservatórios de água deve seguir os métodos recomendados pelo órgão responsável pelo sistema público de abastecimento de água no município ou pela secretaria estadual ou municipal da saúde.

9.6. É permitida a utilização de água de fontes alternativas de abastecimento de água desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância em saúde.

9.7. A água oriunda de solução alternativa deve ter a sua qualidade controlada por meio de análises laboratoriais, segundo determinação da legislação vigente.

9.8. Os recipientes e equipamentos utilizados para fornecimento de água para ingestão devem ser mantidos limpos e bem conservados.

9.8.1. A higienização e manutenção dos filtros devem seguir as recomendações do fabricante. O estabelecimento deve manter registros desses procedimentos.

## 10. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

10.1. Os estabelecimentos devem implantar todas as medidas necessárias para impedir a atração, o acesso, o abrigo e a proliferação de vetores e pragas urbanas e minimizar a necessidade da aplicação de saneantes desinfestantes.

10.2. A atividade de aplicação de saneantes desinfestantes, quando necessário, só pode ser executada por empresa controladora de vetores e pragas urbanas devidamente regularizada junto ao órgão sanitário competente segundo a Legislação em vigor.

## 11. RESÍDUOS SÓLIDOS

11.1. No interior dos estabelecimentos, os resíduos sólidos devem ser acondicionados em lixeiras próprias dotadas de tampa sem acionamento manual e mantidas em bom estado de funcionamento e limpeza.

11.2. As lixeiras devem ser fabricadas com material de fácil limpeza e possuir capacidade compatível com a quantidade de resíduos gerada.

11.2.1. Estes recipientes devem ser revestidos com sacos plásticos, os quais devem ser retirados com regularidade evitando o transbordamento e a atração de insetos.

11.3. Os materiais destinados à reciclagem devem ser mantidos limpos, organizados e armazenados em local protegido, de forma a evitar o acúmulo de líquidos e as condições para atração, abrigo e proliferação de animais sinantrópicos.

11.4. A área externa do estabelecimento destinada ao armazenamento de resíduos deve possuir dimensão compatível com as quantidades geradas e com a frequência da coleta, e ser revestida com material lavável. O local deve ser mantido limpo e protegido de chuva, sol, acesso de animais e pessoas estranhas à atividade.

## 12. RECURSOS HUMANOS

12.1. Os estabelecimentos de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas somente podem funcionar com a presença de profissional habilitado para tanto e sob responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado ou técnico credenciado pelas federações específicas, conforme a legislação vigente.

12.2. É obrigatória durante a realização das atividades a presença de profissional legalmente habilitado.

12.3. A manutenção e supervisão da qualidade da água da piscina devem ser realizadas por profissional que possua certificado de participação em curso de operadores de piscinas.

12.4. É obrigatória a permanência de profissional responsável pela segurança dos banhistas, durante todo o período de funcionamento das piscinas de academias, escolas, creches, centros educacionais, centros esportivos, balneários e similares da rede pública e privada.

12.5. Os equipamentos de proteção individual - EPIs necessários às atividades realizadas no estabelecimento devem estar disponíveis em número suficiente, de forma que seja garantido o seu imediato fornecimento e reposição, e devem ser corretamente utilizados pelos funcionários, de acordo com as funções exercidas.

12.6. Os EPIs não podem ser guardados junto com produtos químicos.

12.7. Os operadores de piscinas, durante a manipulação de produtos utilizados na desinfecção da água devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme indicação dos fabricantes dos produtos.

12.8. Os funcionários devem passar, de acordo com suas atividades, por treinamentos de reciclagem realizados, no mínimo, anualmente.

## 13. CONTROLE DE SAÚDE

13.1. A efetivação da matrícula de usuários/alunos fica condicionada à apresentação de atestado médico que autorize a prática da modalidade específica em que o aluno pretende se inscrever ou do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física, conforme a legislação.

13.2. Os estabelecimentos devem solicitar semestralmente atestado médico para:

I. menores de 15 anos e maiores de 69 anos que realizem atividades físicas amadoras;

II. todos que realizem atividades físicas esportivas nos âmbitos das entidades federativas e confederativas.

13.3. Os usuários com idade compreendida entre 15 e 69 anos que realizem atividades físicas amadoras, devem responder, anualmente, questionário de prontidão para atividades físicas, segundo a legislação vigente.

## 14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os documentos referidos neste regulamento ou cópias destes devem permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

14.2. Todos os estabelecimentos devem apresentar os documentos referidos a seguir:

I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

II. Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;

III. Documento que comprove que os funcionários foram informados sobre os conteúdos apresentados nos POPs;

IV. Atestados médicos e Termos de Consentimento dos usuários conforme legislação em vigor;

V. Comprovantes de execução de serviço de limpeza e higienização do reservatório de água ou registro elaborado pelo próprio estabelecimento atestando o controle desse procedimento;

VI. Comprovante de execução de controle do cloro residual livre na água utilizada.

14.2.1. Quando cabível, os estabelecimentos devem apresentar os documentos referidos a seguir:

I. CMVS do poço artesiano;

II. Comprovantes de tratamento e controle da potabilidade da água de solução;

III. Cópias dos laudos de análises laboratoriais realizadas pelos fornecedores que comprovem a potabilidade da água da solução alternativa transportada por veículos;

IV. Certificados de capacitação dos operadores de piscinas;

V. Atestado médico dermatológico dos usuários de piscinas;

VI. Documento de controle do cloro residual livre e do pH da água do tanque da piscina e do lava-pés.

14.3. Todos os estabelecimentos devem apresentar detalhadamente os seguintes procedimentos:

I. Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

II. Higienização do reservatório de água.

14.4. Os estabelecimentos que possuem piscinas devem apresentar os seguintes POPs:

I. Tratamento e controle da qualidade da água do tanque da piscina contemplando: filtragem, controle de pH, aspiração, adição de algicida, higienização das bordas, retrolavagem do filtro, controle da alcalinidade, cloração, clarificação e decantação;

II. Higienização do tanque da piscina em caso de acidentes com vômitos, fezes e presença de animais mortos.

14.5. Os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs devem ser elaborados respeitando os critérios e padrões estabelecidos pela legislação sanitária vigente e as boas práticas de manipulação de produtos e de execução de serviços.

14.6. Os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs devem ser mantidos atualizados e à disposição, em local de fácil acesso, a todos os funcionários envolvidos nas atividades. A ciência dos POPs pelos funcionários deve ser atestada por meio de documento próprio.

## 15. BIBLIOGRAFIA

Lei Municipal nº 11.383 de 17 de Junho de 1993. - Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins.

Lei Municipal nº 13.945, de 07 de Janeiro de 2005. - Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibriador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Lei nº 13.993 de 10 de Junho de 2005 - Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Colocação de Indicação de Profundidade nas Bordas das Piscinas, e dá outras Providências.

Lei Municipal nº 15.527, de 14 de Fevereiro de 2012. - Altera a redação do art. 2º e acresce os artigos 2º-A e 2º-B à Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

Lei Municipal nº 15.681 de 04 de Janeiro de 2013 - Altera a Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 16.059, de 13 de agosto de 2014. - Institui no Município de São Paulo a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 13.166, de 23 de janeiro de 1979. - Aprova Norma Técnica Especial (NTE) relativa a piscinas

Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente. - CONAMA Nº 20, de 18 de junho de 1986 - Estabelece a seguinte classificação das águas, doces, salobras e salinas do Território Nacional.

Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Resolução ANVISA - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010. - Dispõe sobre a classificação, a designação, os requisitos de composição e de rotulagem dos alimentos para atletas.

Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, 21 de junho de 2006. - Dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos.

Portaria SMS.G. 2619, de 06 de dezembro de 2011. - Aprova o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos.

Norma Técnica ABNT NBR 9819 - Associação Brasileira de Normas -Técnicas (ABNT), 1987 e intitulada Classificação das piscinas.

Norma Técnica ABNT NBR 10818 - Associação Brasileira de Normas -Técnicas (ABNT), novembro de 1989 e intitulada "Qualidade de água de piscina".

Resolução Conselho Federal Educação Física - CONFEF nº 052/2002 - Dispõe sobre Normas Básicas Complementares para fiscalização e funcionamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva, e similares.

Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 - Limpeza e Desinfecção de Caixas-d'água.

Comunicado CVS, de 13 de fevereiro de 2015 - Limpeza e Desinfecção de Caixas-d'água.

Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e Afins, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dezembro de 2009.

## DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA - SMS.2

### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam CONVOCADAS, as firmas abaixo relacionadas, a retirar as respectivas Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à R. Gal. Jardim, 36, 9º andar das 8:30 às 12:30h e das 14:00 às 16:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a firma não possui débitos com a mesma, CND - Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos, conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Proc. N.E. Firma

2015-0.013.628-6 26444 Alere S/A

2015-0.050.957-0 26533 Art Vita Distr. de Medicamentos a Alimentos Ltda EPP

2015-0.040.148-6 26090 Art Vita Distr. de Medicamentos a Alimentos Ltda EPP

2015-0.035.815-7 26082 Atoms do Brasil Dist. de Prod. Hospitalares Ltda

2015-0.043.862-2 26419 Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda

2015-0.040.618-6 26309 De Pauli Com. Repres. Imp. e Exportação Ltda

2015-0.035.810-6 26087 Dimac/SP Material Cirurgico Ltda